

LEI N° 883, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Cria o instituto da suspensão de vínculo funcional, no âmbito do Município de General Sampaio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de General Sampaio, o instituto da suspensão de vínculo funcional, que será regulado nos termos da presente Lei.

Art. 2º A requerimento do servidor ocupante de cargo efetivo, será concedido suspensão de seu vínculo funcional quando tomar posse em outro cargo público não acumulável com o cargo que vinha ocupando.

Art. 3º A suspensão do vínculo funcional dar-se-á automaticamente após a protocolização do requerimento por parte do servidor junto ao Órgão responsável pelo Recursos Humanos do Município de General Sampaio.

Art. 4º Durante a suspensão do vínculo funcional, o servidor não fará jus aos vencimentos do cargo desvinculado, não computando esse período para fins de tempo de serviço ou tempo de contribuição.



Art. 5º O servidor com o vínculo funcional suspenso, na hipótese de não lograr confirmação no cargo para o qual tenha se submetido a estágio probatório, será reconduzido ao cargo para o qual tenha se desvinculado.

Art. 6º O servidor com vínculo funcional suspenso, deverá no prazo de até 6 (seis) meses do término do estágio probatório do novo cargo, requerer sua exoneração do cargo desvinculado.

Parágrafo único. Escoado o prazo de que trata o *caput* deste artigo e o servidor com vínculo suspenso não solicitar exoneração do cargo desvinculado, serão adotadas as medidas administrativas previstas em Lei em seu desfavor.

Art. 7º O servidor que vínculo funcional suspenso, observado o disposto no art. 6º desta Lei, poderá a qualquer tempo retornar ao exercício do cargo desvinculado, devendo apresentar ato de exoneração do cargo novo.

Art. 8º Somente será concedido suspensão de vínculo funcional ao servidor efetivo que adquiriu estabilidade após cumprir o período de estágio probatório no cargo que pretende se desvincular.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO, em 28 de fevereiro de 2025.



JOÃO PAULO SALES CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

